



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da Entidade das Contas e
Financiamentos Políticos,
relativa às Contas da Campanha
Eleitoral para a eleição para a
Assembleia da República
realizada em 6 de outubro de
2019, apresentadas pelo Partido
Socialista**

PA 1/AR/19/2019

julho/2021



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria	3
2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas de Campanha, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido	3
2.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários (Ponto 4.1. do Relatório da ECFP)	3
2.2. Despesas inelegíveis – despesas não relacionadas com a campanha (Ponto 4.2. do Relatório da ECFP).....	6
2.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas (Ponto 4.3. do Relatório da ECFP)	7
2.4. Cedências de bens a título de empréstimo – deficiências no suporte documental (Ponto 4.4. do Relatório da ECFP).....	14
2.5. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de várias respostas (Ponto 4.5. do Relatório da ECFP)	16
2.6. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas (Ponto 4.6. do Relatório da ECFP).....	17
3. Decisão	21



Lista de siglas e abreviaturas

AR 2019	Eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019
CEI – IUL	Centro de Estudos Internacionais - Instituto Universitário de Lisboa
CPA	Código do Procedimento Administrativo
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PS	Partido Socialista



1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria

A ECFP concluiu a elaboração, a 12.05.2021, do Relatório previsto no art.º 41.º, n.º 1, da LO 2/2005, relativo ao **Partido Socialista**. Nesse seguimento, o Partido foi notificado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 da mesma disposição legal, tendo exercido o seu direito de pronúncia.

Atento o procedimento previsto na LO 2/2005, cumpre proferir a decisão final do mesmo, nos termos do art.º 43.º do mesmo diploma, na redação que lhe foi dada pela LO 1/2018.

Ao nível da informação financeira e do âmbito do trabalho de auditoria, objeto de relato nos pontos 2. e 3. do Relatório da ECFP, remete-se para a mesma (art.º 153.º, n.º 1, 2.ª parte, do CPA), dado que as situações ali descritas ou não são controvertidas ou, sendo controvertidas, serão analisadas infra por referência ao ponto 4. do mesmo Relatório.

2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas de Campanha, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido

2.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários (Ponto 4.1. do Relatório da ECFP)

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que



quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “in fine”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, da análise do processo de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentado pelo PS, constatámos que:

- I. não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

Sublinha-se que, embora os ofícios e/ou mensagens de correio eletrónico preparados pelas candidaturas, endereçados às instituições bancárias e carimbados por estas, a solicitar os respetivos encerramentos, representem um esforço e o início do processo de encerramento das contas bancárias, a verdade é que não possibilitam confirmar que as contas bancárias foram efetivamente encerradas e que foram especificamente/unicamente constituídas e utilizadas para fins de campanha eleitoral (artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003).

A ausência do documento referido no ponto I., no processo de prestação de contas, não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento da conta), e se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



4.1. Deficiências no processo de prestação de contas - elementos bancários

A ECFP refere "No caso, da análise do processo de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentado pelo PS, constatámos que:

I. não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

Sublinha-se que, embora os ofícios e/ou mensagens de correio eletrónico preparados pelas candidaturas, endereçados às instituições bancárias e carimbadas por estas, a solicitar os respetivos encerramentos, representem um esforço e o início do processo de encerramento das contas bancárias, a verdade é que não possibilitam confirmar que as contas bancárias foram efetivamente encerradas e que foram especificamente/unicamente constituídas e utilizadas para fins de campanha eleitoral (artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, L 19/2003)."

No âmbito do processo de prestação de contas da campanha, o PS procedeu à entrega de todos os extratos bancários e à preparação das respetivas reconciliações bancárias, que comprovam que todos os movimentos apresentados nos extratos bancários encontram-se devidamente refletidos na contabilidade da campanha. O facto de apenas se ter apresentado a carta de pedido de encerramento da conta bancária carimbada pela respetiva instituição bancária, deve-se certamente à não emissão atempada da declaração de encerramento por parte daquela instituição bancária. Desta forma, esta situação não pode ser imputada ao PS, uma vez que foram tomadas todas as diligências, dependendo sim, da falta por parte da instituição bancária.

Foi solicitada, novamente, declaração de encerramento da conta bancária junto do Millennium BCP, a qual foi emitida em 21 de maio de 2021, conforme documento que se junta (Anexo 1).

Assim, o PS cumpriu com o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a) e no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 19/2003.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Em sede de contraditório, apresentou o Partido a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição.

Assim, considera-se sanada a irregularidade.

2.2. Despesas inelegíveis – despesas não relacionadas com a campanha (Ponto 4.2. do Relatório da ECFP)

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

No caso, foram identificadas despesas de campanha no montante de 101.760,72 Eur. que, pelas suas características, podem não ser configuráveis como despesas de campanha (cfr. Anexo III – A do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Face ao enquadramento legal mencionado, estamos perante um incumprimento do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

4.2. Despesas inelegíveis - despesas não relacionadas com a campanha

A ECFP identificou ações que não considera estarem incluídas no âmbito da campanha referentes às seguintes faturas:

Nome do Fornecedor	Número Documento	Data Documento	Descritivo	Valor c/IVA
AVK - Soluções Audiovisuais, SA	Fatura 1036	23/jul/19	Serviço audiovisual realizado no dia 20 de julho, no Pavilhão Carlos Lopes, no âmbito da Convenção PS2019	83 768,54
AEDIS	Fatura 49	15/jul/19	Equipamento e montagem para o Encontro da Juventude Socialista no Pavilhão Municipal de Paredes nos dias 13 e 14 de julho	17 992,18
Total				101 760,72

O evento Convenção PS-2019, que decorreu em 20 de julho de 2019, no Pavilhão Carlos Lopes, temos a dizer que o mesmo teve como objeto a apresentação e aprovação do programa eleitoral para as legislativas.

Para o efeito, juntam-se documentos comprovativos que esta ação se enquadra na campanha legislativas, nomeadamente, sinaléticas, pendões, outdoor "welcome" e programa da própria Convenção (Anexo 1).

O mesmo se diga, quanto ao Encontro da JS no Pavilhão Municipal de Paredes, que decorreu em 13 e 14 de julho, uma vez que o mesmo, correspondeu à apresentação pública do manifesto eleitoral da JS para as legislativas.

Juntam-se para esse efeito, documentos comprovativos de que a ação se enquadra na campanha legislativas, nomeadamente, com notícia internet, layout da sala e a própria fatura (Anexo 2).

Ambas ações decorreram em período da campanha eleitoral, visando a aprovação e apresentação dos temas referentes ao programa eleitoral e ainda o manifesto eleitoral da JS, conforme fica demonstrado pelos elementos em anexo.

Assim e face ao descrito, entende o Partido que, não existe qualquer incumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Veio o Partido afirmar, em sede de contraditório, que as despesas identificadas no anexo III-A do Relatório da ECFP dizem respeito ao evento “Convenção PS -2019”, que foi considerado pela Candidatura como uma ação da campanha eleitoral em apreço.

Essa afirmação, aliada à circunstância de não existir qualquer elemento em sentido diverso, comporta a conclusão de que assiste razão ao Partido, não se verificando, assim, qualquer irregularidade neste ponto.

2.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas (Ponto 4.3. do Relatório da ECFP)

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas².

Foram identificadas despesas de campanha cujos suportes documentais padecem de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 e, em consequência, da sua razoabilidade.

Concretizando:

- Despesas no valor total de 869.389,29 Eur. (cfr. Anexo III - B do Relatório da ECFP, para o qual se remete), cujas faturas, atento o respetivo descritivo, não permitem aferir os

² Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).

elementos exigidos para efeitos de comparação com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017.

Consignou-se ainda que, sem prescindir, subsidiariamente, para se a candidatura viesse a suprir a deficiência no suporte documental da despesa identificada no anexo III do Relatório da ECFP, para o qual se remetia, cumpriria solicitar que caso o valor da despesa fosse divergente do valor de mercado de referência (Listagem n.º 5/2017), fosse demonstrada pelo Partido a razoabilidade do preço em causa.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

4.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

A ECFP refere "Despesas no valor total de 869.389,29 Eur. (cfr. Anexo III - B), cujas faturas, atento o respetivo descritivo, não permitem aferir os elementos exigidos para efeitos de comparação com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017."

Quanto às faturas cujos descritivos não permitem conferir uma comparação com a Listagem Indicativa do Valor dos Principiais Meios de Campanha, convém verificar o quadro infra e os respetivos anexos, nomeadamente, deliberações, orçamentos, notas de encomenda, contratos de prestação de serviços e faturas/recibos:

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AR 2019,
apresentadas pelo PS**

PA 1/AR /19/2019

Nome do fornecedor	Nº Doc.	Data documento	Valor	Observações	Anexos
Sdad Las índias Electrónicas	Fat. 015/19	05/jun/19	11 250,00	Juntam-se faturas, nota de encomenda e contrato de prestação de serviços.	Anexo 1
	Fat. 019/19	05/jul/19	11 250,00		
	Fat. 024/19	05/ago/19	11 250,00		
	Fat. 027/19	05/set/19	11 250,00		
	Fat. 029/19	05/out/19	11 250,00		
Espiral de Letras	Fat. 27	24/jun/19	40 605,91	Rede nacional de 343 outdoors de 27 de maio a 7 de outubro de 2019. Correspondendo ao aluguer de estrutura por 4,43 meses, no valor de € 275,00/cada.	Anexo 2
	Fat. 31	18/jul/19	23 203,95		
	Fat. 35	07/ago/19	23 203,95		
	Fat. 37	05/set/19	29 004,94		
Som ao Vivo	Fat. 545	11/set/19	19 459,00	Juntam-se fatura e nota de encomenda.	Anexo 3
AVK	Fat. 894	24/jun/19	7 484,55	Juntam-se fatura, proposta e nota de encomenda.	Anexo 4
	Fat. 932	28/jun/19	7 730,55	Juntam-se fatura, proposta e nota de encomenda.	Anexo 5
	Fat. 1046	26/jul/19	7 173,36	Juntam-se fatura, proposta e nota de encomenda.	Anexo 6
	Fat. 1159	11/set/19	282 900,00	Juntam-se fatura, proposta e nota de encomenda.	Anexo 7
	Fat. 1329	07/out/19	11 680,08	Juntam-se fatura, proposta e nota de encomenda.	Anexo 8
AEDIS	Fat. 46	01/jul/19	86 592,00	Juntam-se faturas, orçamentos e nota de encomenda.	Anexo 9
	Fat. 57	11/set/19	84 735,00		
	Fat. 58	11/set/19	84 735,00		
	Fat. 61	05/out/19	72 630,00		
	Fat. 59	11/set/19	16 000,00		
	Fat. 62	05/out/19	16 000,00		
Total			869 389,29		

O PS procura, tanto na atividade partidária corrente como na atividade de campanha eleitoral, apresentar o detalhe de cada bem/ serviço, respetivas quantidades e custo unitário, sendo que a comparação de preços de bens e/ou serviços utilizados na campanha Legislativas 2019 com a tabela de preços indicativa emitida pela ECFP, pode redundar em situações não comparáveis, pelas seguintes razões:

- a) a Tabela emitida pela ECFP, como o próprio título indica, é meramente indicativa;*
- b) Foi elaborada supostamente com base em preços médios de meios de Campanha e Propaganda Política, não se sabendo se esses preços médios cobrem todas as zonas do país (em termos de aquisição, instalação e utilização, o que pode justificar diferenças consideráveis), e todos os tipos de variantes dentro de cada meio de propaganda;*
- c) Dentro de cada categoria de meios pode existir uma grande variedade quer quanto a materiais de que são feitos, quer quanto a dimensões, estado de conservação, número de utilizações ou período de vida útil;*
- d) Não contempla diferenciação de preços por zonas do país nem em função de quantidades adjudicadas. Em todos os casos, os valores reais apresentados na faturação apresentada foram efetivamente os preços contratados com os fornecedores, tendo havido sempre a preocupação de aforrar dinheiro na campanha, que nos parece, até porque estão em causa verbas provenientes do erário público, que deveria ser sempre uma das preocupações das campanhas eleitorais.*

O PS apresenta vários fornecedores cuja relação comercial tem alguns anos e a dimensão de várias campanhas permite economias de escala, conseguindo-se assim melhores preços, e mal seria se o PS não procurasse usar na negociação esses fatores diferenciadores.



Ademais, convém referir que no ano de 2019 decorreram três importantes campanhas eleitorais - Europeias, Legislativas e Regionais da Madeira -, o que permitiu uma negociação integrada e condições mais favoráveis de contratação das várias prestações de serviço e que se veio a refletir nos preços praticados.

Isto denota uma preocupação do PS em gerir de forma sustentável os valores disponibilizados para as diversas campanhas eleitorais, tal como seria de esperar de uma gestão rigorosa, conscienciosa e ciente das suas obrigações.

Importa ainda acrescentar que todos os serviços indicados, são serviços tecnicamente especializados, prestados com autonomia funcional e garantia de resultados concretos, identificados contratualmente, o que apela a conhecimento do ofício e das particularidades de campanha eleitoral, além de patente responsabilidade político-profissional, o que não é tão comum como se pensa encontrar disponível no mercado.

Não se adjudica a qualquer fornecedor sem a devida experiência, confiança e credibilidade a organização do comício de fim de campanha, no qual participam milhares de pessoas e que todos os meios de comunicação cobrem e retransmitem, o que obriga a ter vários equipamentos como uma "régie" dedicada que possibilite o controlo em tempo real das condições de som para transmissão televisível, em direto, para milhões de pessoas.

Assim e face ao descrito, os preços praticados pelos fornecedores do PS resultam da própria dimensão de campanha do Partido Socialista, mas também da capacidade negocial e dos objetivos de contenção de custos que o Partido erigiu em orientação política interna.

Por outro lado, os serviços apresentados pela ECFP no Anexo III-B não são comparáveis com a listagem n.º 5/2017 - Listagem indicativa do Valor dos Principais Meios de Campanha, uma vez que estes serviços não constam dessa listagem, como acontece, por exemplo, serviços de concepção estratégicas e de marketing da campanha; serviços de montagem de espaço e som de comícios.

Deu assim e uma vez mais, o PS cumprimento ao artigo 12.º, n.ºs 1 e 2 e ao artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 na atual redação, não se assinalando qualquer deficiência no suporte documental das despesas.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Considerando os elementos facultados pelo Partido, resulta o seguinte:

Fornecedor	Documento					Observações Relatório ECFP	Observações Decisão ECFP
	Tipo	Núm	Data	Descritivo	V. c/ IVA		
Sdad.de las Indias Electrónicas S.Coop.	Fatura	29	05/10/2019	Contrato de prestação de serviços de 23/04/19. Serviços de consultoria para o desenvolvimento e a implementação de um plano de "Integração de equipas e processos de estratégia e comunicação em redes". Em 5 prestações mensais de 11.250,00€ com início em junho	11 250,00	Não detalha o valor unitário/hora/nº pessoas da equipa	O Partido veio apresentar as faturas, a nota de encomenda e o contrato de prestação de serviços. Os documentos apresentados não detalham o valor unitário/hora/número de pessoas a elaborar na equipa, peço que se mantém a irregularidade.
	Fatura	015/19	05/06/2019		11 250,00		
	Fatura	019/19	05/07/2019		11 250,00		
	Fatura	024/19	05/08/2019		11 250,00		
	Fatura	027/19	05/09/2019		11 250,00		
Espiral de Letras - Publicidad	Fatura	27	24/06/2019	Contrato de prestação de serviços de 27/05/19, valor total 116.020€. Serviços de fornecimento, instalação (montagem e desmontagem) e manutenção de uma rede nacional de 343 outdoors, com a dimensão 8x3 mt, para a campanha.	40 606,91	O descritivo não indica nem individualiza o valor unitário para cada serviço (montagem, desmontagem e manutenção) e não apresenta a descrição relativa apoio técnico - equipa, n.º de elementos, n.º de horas e valor unitário/hora.	O Partido veio apresentar as faturas, a nota de encomenda e o contrato de prestação de serviços. Os documentos apresentados detalham que o valor não inclui afixação, pelo que se considera suprida a irregularidade.
	Fatura	31	18/07/2019		23 203,95		
	Fatura	35	07/08/2019		23 203,95		
	Fatura	37	05/09/2019		29 004,94		
Som ao Vivo Soc.Unip.Lda	Fatura	545	11/09/2019	Reentré Nacional em Machico - 31/08/2019 - Aluguer, montagem, desmontagem e Assistência Técnica de equipamentos Audiovisuais, palco e estruturas	19 459,00	O descritivo da fatura não individualiza/detalha os valores para cada meio	O Partido veio apresentar a fatura e a nota de encomenda. Os documentos apresentados não detalham o valor unitário de cada meio, peço que se mantém a irregularidade.
AVK -Soluções Audiovisuais SA	Fatura	894	24/06/2019	Prestação de serviços audiovisuais, no âmbito das Legislativas 2019, a realizar no dia 22 junho, em Faro, para transmissão via skype	7 484,55	Proposta 1451V002/2019 – a proposta totaliza 6.085,00 € + iva. Indica o equipamento necessário e quantidades de cada tipo de equipamento. No entanto, <u>não apresenta preços unitários.</u>	O Partido veio apresentar a fatura, o orçamento e a nota de encomenda. Os documentos apresentados não detalham o valor unitário de cada meio, peço que se mantém a irregularidade.
	Fatura	932	28/06/2019	Prestação de serviços audiovisuais, no âmbito das Legislativas 2019, a realizar no dia 29 junho, em Portalegre, para transmissão via skype	7 730,55	Proposta 1530V001/2019 – a proposta totaliza 6.285,00 € + iva. Indica o equipamento necessário e quantidades de cada tipo de equipamento. No entanto, <u>não apresenta preços unitários.</u>	O Partido veio apresentar a fatura, o orçamento e a nota de encomenda. Os documentos apresentados não detalham o valor unitário de cada meio, peço que se mantém a irregularidade.



	Fatura	1046	26/07/2019	Prestação de serviços audiovisuais, no evento a realizar no Palácio das Galveias no dia 25 julho 2019, âmbito das Eleições PS 2019	7 173,36	Proposta 1673V001/2019 – a proposta totaliza 5.832,00 € + iva. Indica o equipamento necessário e quantidades de cada tipo de equipamento. No entanto, <u>não apresenta preços unitários.</u>	O Partido veio apresentar a fatura e a nota de encomenda. Os documentos apresentados não detalham o valor unitário de cada meio, pele que se mantém a irregularidade.
	Fatura	1159	11/09/2019	Fornecimento de serviços audiovisuais para 15 comícios realizados em 15 municípios entre 07/09/19 e 04/10/19	282 900,00	Proposta 1748V002/2019 – a proposta totaliza 230.000,00€ + iva. Indica o equipamento necessário e quantidades de cada tipo de equipamento. No entanto, <u>não apresenta preços unitários.</u>	O Partido veio apresentar a fatura, a proposta e a nota de encomenda. Os documentos apresentados não detalham o valor unitário, pele que se mantém a irregularidade.
	Fatura	1329	07/10/2019	Prestação de serviços audiovisuais, no evento Noite Eleitoral Legislativas 2019 - Hotel Altis - Lisboa no dia 06 out 2019	11 680,08	Proposta 2075V003/2019 – a proposta totaliza 9.496,00 € + iva. Indica o equipamento necessário e quantidades de cada tipo de equipamento. No entanto, <u>não apresenta preços unitários.</u>	O Partido veio apresentar a fatura, a proposta e a nota de encomenda. Os documentos apresentados não detalham o valor unitário, pele que se mantém a irregularidade.
AEDIS	Fatura	46	01/07/2019	Conceção e produção de 4 Convenções Regionais em 4 salas: Viseu, Faro, Portalegre e Braga	86 592,00	Orçamento AE_073_06_2019 – total de 70.400,00€ + iva. A proposta/orçamento descreve os equipamentos necessários e quantidades. <u>Não descreve os preços unitários.</u>	O Partido veio apresentar a fatura, a proposta e a nota de encomenda. Os documentos apresentados não detalham o valor unitário, pele que se mantém a irregularidade.
AEDIS	Fatura	57	11/09/2019	Produção de Ações de campanha para as Legislativas 2019	84 735,00	Proposta 313/2019 de 2 set 2019. Produção de ações de campanha para 15 municípios entre 07	O Partido veio apresentar as faturas, as propostas e as notas de encomenda. Os documentos apresentados não detalham o valor unitário, pele que se mantém a irregularidade.
AEDIS	Fatura	58	11/09/2019	Produção de Ações de campanha para as Legislativas 2019	84 735,00	set e 04 out. Proposta totaliza 242.100,00€ iva inc. A	
AEDIS	Fatura	61	05/10/2019	Produção de Ações de campanha para as Legislativas 2019	72 630,00	proposta/orçamento descreve os equipamentos necessários e quantidades. <u>Não descreve os preços unitários.</u>	

AEDIS	Fatura	59	11/09/2019	Produção de Ações de campanha para as Legislativas 2019	16 000,00	Proposta 308/2019 de 2 set 2019. Produção de ações de campanha para 6 municípios entre 10 set e 04 out. Proposta totaliza 32.000,00€ iva inc. A proposta/orçamento descreve os equipamentos necessários. <u>Não menciona quantidades nem os preços unitários</u>	O Partido veio apresentar a fatura, a proposta e a nota de encomenda. Os documentos apresentados não detalham o valor unitário, pelo que se mantém a irregularidade.
AEDIS	Fatura	62	05/10/2019	Produção de Ações de campanha para as Legislativas 2019	16 000,00		
Total					<u><u>869 389,29</u></u>		

Salientamos que, quanto à irregularidade em questão e como referido nos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 756/2020 (ponto 11.3.) e 237/2021, de 21 de abril (ponto 11.2.), as faturas das despesas de campanha podem ser classificadas em abstrato em quatro grupos:

- i. Grupo de faturas irregulares por incompletude ou insuficiência – no qual se incluem as despesas suportadas por faturas que não permitem identificar a natureza, qualidade ou quantidade daquilo que foi faturado à campanha – são faturas *incompletas* e, como tal inidóneas a servir de instrumento de titulação de despesas de campanha e, por isso, *irregulares*;
- ii. Grupo de faturas regulares – neste grupo encontram-se as despesas tituladas por faturas que não padecem de deficiências e representam gastos relativos a bens e serviços incluídos na lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, cujos valores se situam dentro dos limites máximo e mínimo estabelecidos;
- iii. Grupo de faturas irregulares – neste grupo encontram-se as despesas adequadamente suportadas e que representam gastos relativos a bens e serviços incluídos na lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, cujos valores não se situam dentro dos limites máximo e mínimo estabelecidos na referida lista. Note-se que a irregularidade só permanecerá se os desvios apurados não forem cabalmente justificados pela Candidatura ou forem materialmente significantes; e



- iv. Grupo de faturas regulares – que incluem as despesas cuja documentação de suporte se apresenta completa. Neste grupo incluem-se as faturas referentes a bens e serviços não incluídos na lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, desde que não seja provado (pela ECFP) que os montantes nelas inscritos carecem de credibilidade ou são inverosímeis, por excessivamente elevados ou demasiado reduzidos, em face dos valores de mercado.

Assim, em face do exposto, verifica-se que as faturas dos fornecedores AEDIS, Sdad. de las Indias Electrónicas S. Coop, Som ao Vivo, Soc Unip,Lda e AVK, S.A. apresentam descritivos insuficientes.

O Partido nada veio acrescentar, como era seu ónus, impossibilitando que se comparem os preços e assim se afira da razoabilidade da despesa efetuada. Mantem-se, pois, o entendimento da ECFP, vertido no Relatório, pelo que a irregularidade apontada relativamente à violação do dever genérico previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003 (*ex vi* art.º 15.º, n.º 1, da mesma Lei) não é suprida.

2.4. Cedências de bens a título de empréstimo – deficiências no suporte documental (Ponto 4.4. do Relatório da ECFP)

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Acresce que, são permitidos donativos em espécie, bem como a cedência de bens a título de empréstimo, os quais são considerados pelo seu valor corrente de mercado e reconhecidos como receitas e como despesas de campanha.

Por seu turno, sem prejuízo dos atos e contributos pessoais próprios da atividade militante, os donativos em espécie, bem como os bens cedidos a título de empréstimo, são considerados, para efeitos do limite previsto no n.º 4 do art.º 16.º, pelo seu valor corrente no mercado e serão

discriminados nas listas a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 12.º, ambos da L 19/2003 – cfr. artigo 3.º, n.º 4, da L 19/2003.

Assim, neste contexto e de acordo com a auditoria realizada, as cedências de bens a título de empréstimo registadas nas contas de campanha eleitoral, padecem das seguintes deficiências:

- Não foram identificadas, para a totalidade dos bens cedidos (cfr. anexo IV do Relatório da ECFP, para o qual se remete), as correspondentes declarações e/ou documentos semelhantes, assinadas pelos cedentes, que permitem concluir que tais bens foram colocados à disposição para a Campanha.

A situação descrita na alínea anterior, configura um incumprimento dos mencionados preceitos legais, nas contas de campanha apresentadas pelo PS.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

4.4. Cedências de bens a título de empréstimo - deficiências no suporte documental

A ECFP refere "Não foram identificadas, para a totalidade dos bens cedidos (cfr. anexo IV), as correspondentes declarações e/ou documentos semelhantes, assinadas pelos cedentes, que permitem concluir que tais bens foram colocados à disposição para a Campanha."

Todos os bens identificados no quadro infra, foram colocados à disposição da campanha pelos doadores assinalados, conforme fica comprovado pela junção das declarações de cedência e certificados de matrícula:

Doador	NIF	Número Documento	Data Documento	Designação do bem cedido, Data	Valor	Anexos
		Recibo 52	07/out/19	Automóvel, entre 8set19 a 4out19	1 950	Anexo 1
		Recibo 55	01/nov/19	Automóvel, em 12set19	150	Anexo 2
		Recibo 56	01/nov/19	Automóvel, entre 5set19 a 4out19	600	Anexo 3
		Recibo 57	01/nov/19	Automóvel, entre 5set19 a 4out19	600	Anexo 4
		Recibo 58	01/nov/19	Automóvel, entre 22set19 a 4out19	100	Anexo 5
Total					3 400	

Mais uma vez, o PS deu cumprimento ao artigo 12.º, n.ºs 1 e 2 e ao artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 na atual redação, pelo que não se assinala qualquer deficiência no suporte documental das receitas.

Apreciação do alegado pelo Partido:



O Partido apresentou as declarações assinadas pelos proprietários das viaturas. Assim, considera-se sanada a irregularidade.

2.5. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de várias respostas (Ponto 4.5. do Relatório da ECFP)

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta por parte de oito fornecedores (cfr. anexo V do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* do art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

4.5. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha - Não obtenção de várias respostas

O Partido Socialista segue o procedimento regular de certificação externa dos saldos de terceiros/fornecedores e nesse sentido solicitou confirmações externas junto dos fornecedores da Campanha Eleições para a Assembleia da República 2019, como aliás, das demais campanhas eleitorais.

Da experiência ao longo dos anos, verifica-se que as respostas de muitos fornecedores são incompletas e até divergentes, fundamentalmente por não apresentarem os movimentos relacionados com cada uma das estruturas e/ou campanhas solicitadas, uma vez que, para alguns fornecedores não existe uma separação entre estruturas e/campanhas eleitorais, e apresentam a descrição de todos movimentos (atividade corrente e atividade de campanha eleitoral), tratando o PS como um cliente único, dado que é titular de um único NIF, sendo esse número o elemento referencial da maioria dos sistemas informáticos contabilísticos das empresas.

Para os fornecedores que a auditoria não obteve resposta, apresentamos as respetivas respostas no quadro seguinte, todas elas concordantes:

Entidade	Total faturado	Valor em dívida	Resposta Valor Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Observações	Anexos
Lenemba, Lda.	183 436	0	183 436	0	Concordante	Anexo 1
Amertema, Lda.	35 088	15 300	35 088	15 300	Concordante	Anexo 2
Imprinews, Lda.	11 114	11 114	11 114	0	Concordante	Anexo 3
AVK, SA	401 844	47 657	401 844	47 657	Concordante	Anexo 4
Espiral de Letras, Lda.	171 640	0	171 640	0	Concordante	Anexo 5
Nélio Pereira, Lda.	29 268	26 718	29 268	0	Concordante	Anexo 6
CecuboMetris, Lda.	173 676	0	173 676	0	Concordante	Anexo 7
International Car II, SA	47 254	19 680	47 254	0	Concordante	Anexo 8
	1 053 320	120 469	1 053 320	62 957		

Assim e face ao descrito, não se verifica, por parte do Partido Socialista qualquer violação do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 na atual redação.

Apreciação do alegado pelo Partido:

No que respeita à ausência de respostas dos fornecedores elencados no Anexo V do Relatório da ECFP, para o qual se remete, considerando que, neste caso em particular, o não cumprimento do dever de colaboração respeita não ao Partido mas sim a uma entidade terceira, e como, aliás, é jurisprudência pacífica do Tribunal Constitucional³, não existe aqui uma imputação direta ao Partido.

Sublinha-se, porém, o notório esforço do Partido no sentido do cabal esclarecimento da situação em análise.

2.6. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas (Ponto 4.6. do Relatório da ECFP)

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever de organização

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro (ponto 10.11.).



contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Através da informação compilada pelo CEI – IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos de despesa e/ou receita não foram identificados nas contas da campanha eleitoral (cfr. anexo VI do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo PS ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

4.6. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha - Subavaliações das receitas e/ou despesas

A ECFP refere "Através da informação compilada pelo CEI - IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações/meios cujos registos de despesa e/ou receita não foram identificados nas contas da campanha eleitoral (cfr. anexo VI)."

As ações que não foram identificadas nas contas das campanhas, justificam-se da seguinte forma:

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios	Observações	Anexos
I - Estruturas, Cartazes e Telas				
	Outdoors "É o seu voto que decide"	Impressão 8x3m e montagem Aluguer de estrutura	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Impressão e montagem: 1. fornecedor Pinkplate fatura 1/39103758, de 30set19, no valor de € 8.954,40; 2. fornecedor Espiral de Letras fatura FA 2019/44, de 3out19, no valor de € 17.930,33 e nota de crédito 20019/3, de 31out19, no valor de € 1.066,37. Rede nacional de outdoors, fornecedor Espiral de Letras: faturas FA 2019/27, de 24jun19, no valor de €40.606,91, FA 2019/31, de 13jul19, no valor de €23.203,95, FA 2019/35, de 7ago19, no valor de €23.203,95, FA 2019/37, de 5set19, no valor de € 29.004,94 (contrato de prestação de serviços). Juntam-se Mapa de ações e meios, faturas, nota de crédito, notas de	Anexo 1
	Outdoors e faixa "Mais Açores mais Portugal"	Outdoor, Impressão 8x3m e montagem Outdoor, Impressão 2x3m e montagem Outdoor, Impressão 2,4x1,7m e montagem Aluguer de Estruturas Faixa, impressão 4x1,5m e montagem	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Outdoor, impressão e montagem 1. fornecedor Amertema, fatura FAC 18/248, de 22ago19, no valor de € 8.306,61 e fatura FAC 18/274, de 4out19, no valor de € 5.925,25. Aluguer de Estruturas 1. fornecedor LGM. Fatura FT2019/415, de 22ago19, no valor de €13.629,00 2. fornecedor Serralharia do Outeiro, fatura FAS 201900001994, de 8ago19, no valor de € 4.809,09; 3. fornecedor Silmonde, fatura 4 46/308, de 13ago19, no valor de € 649,00. Juntam-se Mapa de ações e meios, faturas e notas de encomenda.	Anexo 2
	Tela "Fazer ainda mais e melhor"	Impressão 4x2m e montagem	Encontra-se incluído no Mapa de ações e meios. Fornecedor AMVJ, fatura FT 2019/10, de 1out19, no valor de € 4.730,89. Juntam-se Mapa de ações e meios, fatura e nota de encomenda.	Anexo 3
	Faixa "Fazer ainda mais e melhor/António Costa no Algarve"	Impressão 1,5x0,4m e montagem	Encontra-se incluído no Mapa de ações e meios. Fornecedor LABPRINT, fatura FT 2019TT/1517, de 1out19, no valor de € 116,85. Juntam-se Mapa de ações e meios e fatura.	Anexo 4
	Cartaz "Fazer ainda mais e melhor pelo Algarve"	Impressão 0,48x0,68m, em papel	Encontra-se incluído no Mapa de ações e meios. Fornecedor PRISMAFLEX, fatura CFA 2019/1966, de 30out19, no valor de €3.314,85. Juntam-se Mapa de ações e meios, fatura e nota de encomenda.	Anexo 5
II - Eventos de Campanha				
10/set/19	Encontro de juventude "Fazer ainda mais e melhor"	Castelo do Bom Jesus, em Braga (espaço)	O evento foi realizado ao ar livre, não foi utilizada nenhuma sala ou estrutura de apoio, sendo evento político em período de campanha eleitoral, cumpriu-se a legislação aplicável.	-
26/set/19	Comício "Fazer ainda mais e melhor"	Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA (espaço faturado pela empresa "CNEMA, SA")	Foi realizado o comício e a CNEMA gere o espaço. Não se entende a dúvida.	-
29/set/19	Almoço/Comício em Matosinhos	Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos (espaço)	A cedência do espaço municipal, foi realizada pela Câmara Municipal de Matosinhos, em virtude de estarem período de campanha de eleitoral.	-
27/set/19	Mega - Arruada Porto	Grupo de Bombos de Cruz de Pau (atuação artística)	Encontra-se incluído no Mapa de ações e meios. Fornecedor Grupo de Bombos da Cruz de Pau de Matosinhos, recibo n.º 26, de 4out19, no valor de €250,00. Juntam-se Mapa de ações e meios e recibo.	Anexo 6
27/set/19	Banca	Banca de merchandizing "Fazer ainda mais e melhor"	Encontra-se incluído no Mapa de ações e meios. Fornecedor Luis Mendes Sequeira, Lda., fatura 1 2019/12, de 12ago19, no valor de € 6.221,34. Juntam-se Mapa de ações e meios, fatura e nota de encomenda.	Anexo 7
09/set/19	Plenário dos cidadãos "Cara a Cara"	Letras gigantes "#CUMPRIMOS"	Encontra-se incluído no Mapa de ações e meios. Fornecedor AMVJ, fatura FT 2019/10, de 1out19, no valor de € 4.730,89. Juntam-se Mapa de ações e meios, fatura e nota de encomenda.	Anexo 8

III - Outros (viaturas)				
24/set/19	Viatura de campanha	Toyota Proace, matrícula [REDACTED]	Encontra-se incluído no Mapa de ações e meios. Fornecedor Internacional Car Porto, Lda, fatura 4 72/31, de 13nov19, no valor de € 5.387,40; fatura 4 72/33, de 13nov19, no valor de € 125,75 e fatura 4 72/34, de 13nov19, no valor de € 5.973,40. Juntam-se Mapa de ações e meios, faturas, discriminação das faturas (kms adicionais) e notas de encomenda.	Anexo 9
03/out/19	Viaturas de campanha	Toyota Proace, matrícula [REDACTED] Toyota Proace, matrícula [REDACTED] Renault Traffic, matrícula [REDACTED] Ford Transit, matrícula [REDACTED] (cedência de Luis Testa, ver ponto 4.4) Peugeot Traveller, matrícula [REDACTED]	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Fornecedor Internacional Car II, SA, fatura 4 40/39, de 19nov19, no valor de 14.335,00 e fatura 4 40/40, de 19nov19, no valor de € 1.095,00. Juntam-se Mapa de ações e meios, faturas, discriminação das faturas (portagens) e notas de encomenda.	Anexo 10

Assim e face ao descrito, entende o Partido que, não existe qualquer violação do artigo 12º, n.º 1, 2 e 3, alíneas b) e c) e artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, pelo que o PS repudia veementemente qualquer afirmação de falta de transparência nas contas.

Nestes termos e face às informações e esclarecimentos prestados supra, considera o Partido Socialista que o procedimento de apresentação de contas de campanha eleitoral para as eleições legislativas de 6 de outubro de 2019 está conforme com as regras legais e procedimentais estabelecidas para a normal e regular apresentação das contas, não se vislumbrando qualquer violação do disposto na Lei n.º 19/2003, com as respetivas atualizações.

Apreciação do alegado pelo Partido:

O Partido, no exercício do seu direito ao contraditório, veio apresentar um conjunto de notas e observações, bem como a junção de documentos, para cada uma das ações/meios identificadas no Anexo VI do Relatório da ECFP.

Analisado o seu conteúdo, a ECFP conclui:

- Estruturas, cartazes e telas:
Entende-se que as justificações apresentadas, face aos elementos recolhidos, são adequadas.
- Eventos da Campanha e Viaturas:



Atendendo aos elementos juntos, bem como aos esclarecimentos apresentados, consideram-se cabalmente esclarecidas as situações.

Face ao supra exposto, considera-se que não existe aqui qualquer irregularidade.

3. Decisão

Atentos os elementos recolhidos e analisados em sede de auditoria, a sua sistematização no âmbito do Relatório efetuado, os esclarecimentos ulteriores prestados pelo **Partido Socialista** e a sua análise supra [não obstante parte das situações não serem imputáveis ao Partido ou terem sido esclarecidas (cfr. supra, pontos 2.1., 2.2., 2.4., 2.5. e 2.6.)], verifica-se que se está perante uma situação de contas prestadas com irregularidades (art.º 43.º, n.º 1, da LO 2/2005).

É a seguinte a irregularidade apurada:

- a) Existência de deficiências no suporte documental de algumas despesas (ver supra, ponto 2.3.), situação atentatória do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma; e

Extraia-se certidão para os efeitos previstos no art.º 44.º da LO 2/2005.

Notifique-se, nos termos do n.º 3 do art.º 43.º da LO 2/2005, com a menção de que da presente decisão cabe recurso para o Tribunal Constitucional, atento o disposto no art.º 9.º, al. e), da LTC.

Lisboa, 07 de julho de 2021



Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias
(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão
(Vogal)

Carla Curado
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)